

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 19 - A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, exoneração, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O afastamento do Diretor por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família, também implicará a vacância da função.

§ 2º. O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo com o Cadastro de Classificados no Processo Seletivo de Diretor das Unidades Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

§ 3º. O Diretor designado completará os meses restantes.

Art. 20 - A substituição temporária do Diretor ocorrerá nas seguintes situações:

§ 1º. Por afastamento pelo período inferior a 15 (quinze) dias, os ocupantes dos cargos imediatamente subordinados responderão pelas competências sob sua responsabilidade.

§ 2º. Por afastamento pelo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será substituído por servidor designado por meio de portaria emitida pelo titular da pasta, publicada no Diário Oficial do Município, que poderá recair sobre o servidor lotado na Unidade Escolar.

Art. 21 - A exoneração da função de Diretor Escolar se dará em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas em Lei, respeitados o contraditório e ampla defesa.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 - Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 23 - O Profissional da Educação designado para a função de Diretor Escolar fará jus ao recebimento do acréscimo de horas adicionais estabelecido sobre o seu subsídio conforme rege o PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CARRASCO BONITO-TO.

Parágrafo Único: O Profissional da Educação com duas matrículas (60 horas), caso ocorra, na Rede Municipal de Ensino, poderá concorrer somente em Unidades Escolares que funcionem os 3 períodos, e não terá direito as horas adicionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Diretor designado iniciará as suas atividades no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 25 - O Diretor do ano em exercício, sob pena de responsabilidade nos termos do Capítulo IV das Responsabilidades da Lei Complementar 432/1990, entregará ao novo Diretor, até a posse, os seguintes documentos:

- I - avaliação de sua gestão;
- II - balanço do acervo documental;
- III - autorização e renovação de autorização dos cursos ofertados;
- IV - inventário do Patrimônio existente na Unidade Escolar, registrado em livro tombo, validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- V - ata da apresentação de prestação de contas à Comunidade Escolar, com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Conselho Deliberativo;
- VI - a avaliação das metas estabelecidas na Proposta de Trabalho do Diretor da Unidade Escolar, aprovada e validada em Assembleia Geral da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao novo Diretor, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória, e encaminhar, via protocolo, Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da sua apresentação na escola.

Art. 26 - O Diretor que completou o mandato e for designado para o ano sub seguinte para a mesma Unidade Escolar, deverá cumprir com o determinado no caput do artigo 25, entregando a documentação a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, Setor Pedagógico, sob pena de ser desligado da função.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, e ao Setor Pedagógico, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória, e encaminhar, via protocolo, à Comissão Municipal de Processo Seletivo a Diretor Escolar no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do descumprimento.

Art. 27 - Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo Seletivo de Diretor das Unidades Escolares constam no Edital.

Art. 28 - Os casos omissos e descumprimento do disposto serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor das Unidades Escolares, que atenderá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, e encaminhados para homologação final da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de Setembro do ano de 2022.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo administrativo para o Município de Carrasco Bonito - TO, Convênio PLATAFORMA +BRASIL Nº 928060/2022, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Carrasco Bonito/TO. **Abertura: 27/09/2022, às 08h30min.** Local: Plataforma LicitaNet, no endereço www.licitanet.com.br, plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO. **Maiores informações e Edital para retirada no e-mail:** clpcarrascobonito@gmail.com ou no site do município, www.carrascobonito.to.gov, ou ainda pelo endereço, www.licitanet.com.br, horário de expediente seg. a sex. das 08h00min às 12h00min, fone (63) 3344-1462. Carrasco Bonito/TO, 13 de setembro de 2022. Gilvan Bandeira da Silva - Prefeito Municipal